



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 7-Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba-Divisão de Administração

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00128384/2024-16

180317

Interessado: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SOROCABA - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - UGE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90015/2024

DESPACHO DELEGADO SECCIONAL

Retornando os autos da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, em atendimento as recomendações inseridas no Parecer Jurídico CJ/SSP nº 146/2025, datado de 06 de fevereiro de 2025, esclareço o que segue:

- 1) No tocante ao apontamento do item 14 do r. Parecer esclareço que não se trata de situação acometida por desídia ou de falha de planejamento por parte da Administração, afastando qualquer hipótese de inércia administrativa e responsabilização de servidores. Como bem justificado nos documentos que instruem o presente como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, a situação emergencial de caracterizou por chuvas intensas, cujos eventos da natureza imprevisíveis, ocasionaram os estragos no muro de arrimo e no estacionamento próximo a edificação que abriga a DEIC de Sorocaba, causando-lhe sério comprometimento e risco à segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares, nos termos do artigo 75, inciso VIII da lei 14133/2021.

Diante do volume de chuvas, o muro de arrimo colapsou e cedeu, afetando a estrutura do muro de divisa e parte do estacionamento localizado aos fundos da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, próximo à edificação da DEIC. A rede de tubulação de águas pluviais da área não foi suficiente para drenar o volume de entrada dessa água, provocando uma grande erosão no local.

A solução de se contratar diretamente e de forma urgente, encontra-se respaldada no fato de que a sua reparação deva ser realizada de forma imediata e célere, de forma que o contrário seria danoso e geraria prejuízos à Administração, pois poderá comprometer a edificação da DEIC e causar riscos à segurança das pessoas que ali circulam.

A escolha pela contratação direta destes serviços se mostra a solução mais adequada devido a sua urgência, já que a delonga na tramitação de procedimento licitatório normal possibilitaria a ocorrência de danos irreparáveis à Delegacia Seccional de Polícia.

Assim que o problema foi detectado por esta Administração e diante da gravidade do problema ocasionado pelas chuvas intensas, que inclusive acometeu naquele momento continua acometendo o município de Sorocaba, que ainda sofre atualmente com as chuvas. O Delegado de Polícia Assistente, Responsável pelo Setor de Administração, solicitou autorização naquela ocasião para imediata instauração do procedimento. A escolha pela contratação direta culminou na solução mais eficaz e célere, como se evidencia pelas justificativas e demais comprovações nos autos.

- 2) Referente ao apontamento do item 17 do citado parecer, a contratação emergencial de empresa especializada em serviços técnicos em engenharia se restringirá necessariamente à execução de serviços necessários à prevenção do dano, que incluem a elaboração de projeto executivo, construção de muro de arrimo, muro de divisa, recuperação do estacionamento em piso de concreto e rede de tubulação de água pluvial, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Todos os serviços descritos no Termo de Referência foram devidamente confirmados, por todas as empresas que realizaram vistoria *in loco* e forneceram os respectivos orçamentos, como sendo necessários à solução do problema para prevenção de novos danos em razão de chuvas no local. Enfatizo que os serviços descritos não abarcam nenhuma obra que não faça parte ou que não esteja correlacionado a solução dos danos que ocorreram no local.

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência atualizados foram devidamente já APROVADOS por esta autoridade signatária.

- 3) A Matriz de Gerenciamento de Risco juntada aos autos (I.D. 0047849404) foi elaborado no site do Compras do Governo Federal, sendo que citado documento é a análise de riscos da contratação, fundamentada na Lei 14.133/2021.

- 4) Justifico que a exigência de vistoria prevista no Termo de Referência (Item 4.5) trata-se de procedimento importante que visa garantir a **adequação técnica e segurança** no desenvolvimento da obra.

A vistoria é uma forma de assegurar que as condições do local sejam analisadas antes da execução do contrato, permitindo um melhor **planejamento e execução** do serviço.

A empresa escolhida para executar os serviços **VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ 08.756.015/0001-96 teve acesso ao termo de referência e realizou a vistoria do local antes de fornecer a sua proposta de orçamento.

- 5) No tocante aos pagamentos, a escolha pela empreitada por preço global dar-se-á por preço certo, fixo, e o recebimento do pagamento será após a execução total do objeto contratado. Justifico que por tratar-se de serviços não complexos de engenharia, cujo contratação será por escopo, com reduzido prazo de execução, a escolha mais acertada para esta contratação ocorrerá quando da finalização do objeto contratado.
- 6) Justifico que as exigências de qualificação técnica no item 8.33 do Termo de Referência serão necessárias em razão da natureza dos serviços. Essas exigências visam garantir que a empresa contratada tenha a competência necessária para realizar as obras de forma segura e conforme as normas técnicas aplicáveis, sendo passível de responsabilização em caso de má execução.
- 7) No tocante ao apontamento do item 54 do r. parecer, esclareço que a empresa VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 08.756.015/0001-96 foi a escolhida para celebrar contrato objetivando a prestação dos serviços, cujo escopo estão descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em razão da mesma apresentar proposta de empreitada por preço global com menor preço. Atesto que o valor proposto pela empresa encontra-se dentro do valor de mercado praticado pelas empresas, mediante consulta aos demais orçamentos anexados aos autos, sendo que o valor proposto pela empresa escolhida encontra-se menor que o valor das demais empresas consultadas e mais vantajoso economicamente à Administração Pública.

Acrescento que para definição do valor estimado para esta contratação fora utilizado o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 67.888/2023. Os preços foram obtidos através de valores praticados no mercado, oriundos de pesquisa direta com 04 (quatro) fornecedores, solicitados através de email, cujas empresas tiveram acesso ao termo de referência com a descrição do objeto e escopo dos serviços, conforme artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e Lei 14.1333/2021.

Justifico que foram juntada aos autos (I.D. 0055750793) pesquisa de preços realizadas no site Compras do Governo Federal, no entanto tais pesquisas não foram utilizadas para parâmetros de preços, tendo em vista que por ser um serviço específico no que tange as metragens da obra a ser executada e considerando que o escopo dos serviços abrange não somente a construção de muro de arrimo, mas

outros serviços necessários atrelados a construção do muro, foram necessário realizar pesquisa de preços com empresas do ramo.

No que tange as quantidades apurou-se que áreas (metro quadrado) danificadas a serem reconstruídas foram devidamente inseridas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, como seguem:

Quadro de Áreas

Execução de demolição do muro de divisa, área total de **57,15 m²**,
Execução de demolição do muro de contenção, área total de **31,75m²**.
Execução de retirada do piso de asfalto, área total de 57,15 m².

Construção de 33m² de muro de arrimo
Construção de 24,51m² de muro de divisa sobre o muro de arrimo.
Construção de 57,15m² de piso do estacionamento em concreto armado.

Construção de 31m² de rede para canalização de água pluvial

Informo que solicitamos cotação com 4 (quatro) empresas do ramo, cuja empresa escolhida apresentou o menor preço VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 08.756.015/0001-96, portanto o preço se encontra compatível com a realidade de preços praticada no mercado, cujos valores são mais vantajosos à Administração.

- 8) Esclareço que os itens 7.2 a 7.8 foram excluídos tendo em vista que a presente minuta de contrato trata-se de contratação por escopo, cuja execução dos serviços será de no máximo 90 (noventa) dias, contados da expedição da ordem de serviço, cuja proposta de orçamento estará no prazo de validade, não se tratando de obra complexa que demandará delonga na execução que justifique a previsão de reajuste ou repactuação dos preços.
- 9) No tocante às multas aplicadas na presente Minuta (Cláusula Décima Segunda), esclareço que ainda não há regulamentação no Estado de São Paulo sobre as infrações administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual. A anterior Resolução que trata do tema na Secretaria da Segurança Pública nº 333/93, não poderá ser utilizada diante da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, portanto trata-se de discricionariedade da Administração, cujos percentuais que foram lançados considerou os princípios da legalidade, proporcionalidade e ampla defesa, garantindo que o contratado tenha a oportunidade de se manifestar e apresentar justificativas antes da imposição de penalidades, sendo que o percentual será observado diante da gravidade da infração.
- 10) Esclareço que a contratação supra citada encontra-se devidamente prevista no PCA 2025, tendo sido nesta data disponibilizados os recursos para amparar a contratação, através da 2025NC01904 e 2025NL01778.
- 11) Determino que seja juntada aos autos atualização das pesquisas referente à habilitação da Contratada, consulta SICAF e CADIN.
- 12) Por último, esclareço que fora juntada equivocadamente os documentos (ID 0048736179), sendo que foi inserida a instrução do presente os documentos de habilitação da empresa escolhida Viva Construções e Serviços Ltda, pesquisadas em data de 10/01/2025 (ID 0055616185). Esclareço também que a citada empresa encaminhou a proposta atualizada em 10 de fevereiro de 2025, a fim de destacar o percentual/valor referente ao BDI, contudo, mantendo-se o mesmo valor inicialmente proposto.

Desta forma, verificada a instrução dos autos e certificado que estão preenchidos todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, com amparo legal no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.304/2024, **AUTORIZO** a contratação direta, bem como a celebração de contrato e emissão de empenho a favor da empresa **VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 08.756.015/0001-96**, pelo valor de R\$ 170.658,64 (cento e setenta mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para elaboração de projeto executivo, construção de muro de arrimo, muro de divisa, recuperação do estacionamento em piso de concreto e rede de tubulação de água pluvial, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada para a Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

JOSÉ HUMBERTO URBAN FILHO
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Documento assinado eletronicamente por **Jose Humberto Urban Filho, Delegado de Polícia Seccional**, em 17/02/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056717091** e o código CRC **F29A4886**.
